



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.648/2019

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.487/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, MANTER E OPERAR, OU OUTORGAR A EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DENOMINADO "ZONA AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.487, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Compete à Secretaria de Administração e Finanças a organização gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL objeto desta lei.

Art. 2º Ao art. 5º da Lei nº 1.487, de 07 de agosto de 2014, fica inserido o § 2º com a seguinte redação:

Art. 5º – *omissis*

Parágrafo único – *omissis*

§ 2º – Os moradores de imóveis residenciais que não possuam garagem, inventariados no patrimônio histórico ou não inventariado com mais de 30 anos de construção, poderão credenciar 01 (um) veículo que ficará isento do pagamento da tarifa tratada nesta lei para estacionamento nas proximidades do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Rio Pomba, 25 de Novembro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal.
Rio Pomba, 25 de Novembro de 2019.

DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete